



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 161, 2023

“Dispõe sobre horário para a interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências”.

**Art. 1º** As concessionárias de energia elétrica ficam proibidas de interromper os serviços de fornecimento de energia no município, por motivo de inadimplência de seus clientes, no período entre o meio-dia das sextas-feiras e as oito horas das segundas-feiras subsequentes.

**Parágrafo único.** A proibição de interrupção de serviços referida no caput estende-se ao período entre o meio-dia do último dia útil antecedente a feriado nacional, estadual ou municipal, ou a dia de ponto facultativo municipal, e as oito horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, por decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias em caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de Julho de 2023.

Vereador **FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES**  
Dr. ~~Fernandinho~~ Marcondes  
MDB